



# RESOLUÇÃO Nº 102

DE 29 DE JUNHO DE 1973  
(Revogada pela Resolução nº 233/92)

**Ementa:** dispõe sobre o registro de Professores em Conselhos Regionais de Farmácia.

O CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA,

CONSIDERANDO que na forma do disposto nas alíneas “g” e “m” do artigo 6º, da Lei nº 3.820/60, cabe ao Conselho Federal de Farmácia definir as atribuições profissionais do farmacêutico;

CONSIDERANDO que nos termos da alínea “g” do citado texto, cabe ao Conselho Federal de Farmácia dirimir quaisquer dúvidas sobre a inteligência e aplicação da lei;

CONSIDERANDO que se levantaram dúvidas sobre a inteligência do art. 13, da Lei nº 3.820/60, citada, estabelecendo-se controvérsia sobre o senso das atividades profissionais farmacêuticas, instituídas em privilégio, no que diz respeito à atividade do magistério;

RESOLVE:

**Art. 1º** - Caracteriza-se como atividade profissional farmacêutica, instituída em privilégio profissional, o exercício do magistério de disciplinas privativas do curso de farmácia, farmácia bioquímica e farmácia industrial e não comuns a outros cursos do currículo escolar de formação profissional.

**Parágrafo único.** Na forma do art. 13, da Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, os professores das referidas disciplinas ficam obrigados a se registrar para o exercício das referidas atividades profissionais.

**Art. 2º** - Fica revogada a Resolução nº 35, de 7 de julho de 1965.

**Art. 3º** - A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

Brasília, 29 de junho de 1973.

PROF. DR. DURVAL MAZZEI NOGUEIRA  
Presidente